

## AGASUS S.A.

CNPJ/MF nº 04.212.396/0001-91 | NIRE 35300415027 | Código CVM nº 02732-4

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024

**1. Hora, Data e Local:** Em 20 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da AGASUS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Guido Caloi, n.º 1.985, Galpão 23, bairro Jardim São Luis, CEP 05.802-140. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15 do estatuto social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rene Vaz de Almeida, e secretariados pelo Sr. João Luis Pereira Lima Filho. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195") da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Notas Comerciais ("Coordenador Líder"), com as principais condições e características descritas abaixo ("Oferta"); **(ii)** a outorga, pela Companhia, pela Agasus Seminovos Ltda. ("Agasus Seminovos") e pela Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda. ("Convex"), em garantia de fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, presentes e futuras, principais e acessórias, decorrentes do "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Quinta Emissão da Agasus S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais", "Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de pagar Remuneração (conforme abaixo definido), saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e demais despesas devidas aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário, incluindo honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão das Notas Comerciais, quaisquer indenizações e quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Titulares das Notas Comerciais, bem como despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, e obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Emissão), ao Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou Titulares das Notas Comerciais, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão da Garantias Reais (conforme abaixo definido) previstas no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e nos demais documentos relacionados à Emissão ("Obrigações Garantidas"), em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, de cessão fiduciária (a) de determinadas contas correntes de titularidade da Companhia, da Agasus Seminovos e da Convex, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (em conjunto, "Contas Vinculadas"); e (b) da totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na respectiva conta, bem como quaisquer direitos e créditos decorrentes de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Agasus Seminovos, a Convex e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), bem como autorizar a outorga, pela Companhia, pela Agasus Seminovos e pela Convex, da procuração a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** a outorga, pela Companhia, pela Agasus Seminovos e pela Convex, em garantia das Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária de equipamentos da Companhia, da Agasus Seminovos e da Convex, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Agasus Seminovos, a Convex e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais" e "Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia", respectivamente), bem como autorizar a outorga, pela Companhia, pela Agasus Seminovos e pela Convex, da procuração a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária; **(iv)** a delegação de poderes e autorização expressa para que a diretoria da Companhia assinasse quaisquer documentos, pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias à consecução das deliberações abaixo, bem como da realização da Emissão e da Oferta, em especial a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do contrato de distribuição da Oferta, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") e a contratação de demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Analisadas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições: (a) Valor Total da Emissão e Número da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que esta Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais da Companhia. **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(c) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Notas Comerciais. **(d) Data de Emissão:** A data de emissão das Notas Comerciais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). **(e) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido, por esta extrato, em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. **(f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"). **(h) Conversibilidade:** As Notas Comerciais não são conversíveis em ações, nos termos do art. 45 da Lei 14.195. **(i) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Integralização"). **(j) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **(k) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da fórmula a ser prevista no Termo de Emissão ("Remuneração"). **(l) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, sempre no dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, conforme definidos no Termo de Emissão. **(m) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida em 10 de abril de 2025 e as demais parcelas devidas em cada uma das datas de amortização indicadas na tabela contida no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto no Termo de Emissão. **(n) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas na B3 para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. **(o) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Notas Comerciais serão utilizados para aquisição de equipamentos (CAPEX) e/ou pré-pagamento de dívidas existentes, inerentes ao curso ordinário dos negócios da Companhia. **(p) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. **(q) Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado detalhadas no Termo de Emissão, a Companhia deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). **(r) Garantias Reais:** Em garantia fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será devidamente constituída e formalizada pela Companhia, pela Agasus Seminovos e pela Convex, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e a Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. **(s) Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições definidas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Notas Comerciais e estará, em qualquer hipótese, limitada a 70% (setenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, de acordo com as condições previstas no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo certo que qualquer amortização acima de 70% (setenta por cento) ensejará o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais pela Companhia. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula prevista no Termo de Emissão. **(t) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais:** Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula prevista no Termo de Emissão. **(u) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais. **(v) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular das Notas Comerciais, por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa"), observados os termos do Termo de Emissão. **(w) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério, devendo ser oferecida a todos os Titulares das Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(y) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador**, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(z) Regime de Colocação:** A totalidade das Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. **(aa) Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta. **(bb) Demais Condições:** Todas as demais condições da Emissão e da Oferta, e os termos que não foram expressamente eleitos e/ou definidos na presente ata serão estabelecidos detalhadamente no Termo de Emissão. **1.2** Aprovar a outorga, pela Companhia, pela Agasus Seminovos e pela Convex, em garantia das Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária de equipamentos da Companhia, da Agasus Seminovos e pela Convex, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Agasus Seminovos, a Convex e o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, para nomear e constituir o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para praticar todos os atos necessários em relação aos bens e direitos de propriedade da Companhia, da Agasus Seminovos e da Convex que foram cedidos fiduciariamente, conforme especificados no Contrato de Alienação Fiduciária. **1.3** Aprovar a outorga, pela Companhia, pela Agasus Seminovos e pela Convex, em garantia das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como da procuração prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, para nomear e constituir o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para praticar todos os atos necessários em relação aos bens e direitos de propriedade da Companhia, da Agasus Seminovos e da Convex que foram alienados fiduciariamente, conforme especificados no Contrato de Alienação Fiduciária. **1.4** Aprovar a delegação de poderes e autorização expressa para que a diretoria da Companhia assinasse quaisquer documentos, pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias à consecução das deliberações acima, bem como da Emissão e da Oferta, em especial a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e a contratação de demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta. **1.5** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia nos termos dos itens acima, para consecução da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Mesa:** Rene Vaz de Almeida - Presidente. João Luis Pereira Lima Filho - Secretário. **Conselheiros:** Rene Vaz de Almeida; Howard Badger Stone II; John Joseph Friskopf; Miguel Anget Albero Ocerin; Sergio Kariya.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>